



**LEI N° 1.824, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".*

4

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica, faço a saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, *caput* do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V. As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;



VI. As disposições relativas à dívida pública municipal;

VII. As disposições finais.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;



VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII. Ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

IX. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento na atenção básica, na de média e alta complexidade e na Vigilância em Saúde;

X. Aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

XI. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros.

**Art. 3º** As Metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



**Art. 4º** No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 36 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e,
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;



III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 7º** Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

**Art. 8º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento as metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 9º** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I. Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;



- II. Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III. A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV. Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§ 1º** A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da segurança social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

## Seção II

### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos**

**Art. 10.** Para fins desta Lei conceituam-se:

**I. Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**II. Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;

**III. Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;



IV. **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V. **Passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VI. **Alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

VII. **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

VIII. **Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX. **Crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

X. **Crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Art. 11.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



**§ 1º** A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

**§ 2º** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020.

**Art. 12.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único.** O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

**Art. 13.** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2023, será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos: fiscal, Saúde e da seguridade social;
- II. Informações complementares.

**§ 1º** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



**§ 2º** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais, Saúde e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II. Do quadro da Dívida Fundada do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022;
- III. Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;
- IV. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V. Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 14.** A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

**Art. 15.** Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

**§ 1º** Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e serviços da dívida, somente podendo ser



programados para outros custos administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 2º** As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

11

**Art. 16.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o arts. 184 e 193, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 17.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.



**Art. 18.** A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

**Art. 19.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

14

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. Da cobrança da dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.394/96, a Lei de nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020;
- IX. De outras rendas.

**Art. 20.** No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 10, inciso I, desta Lei.

**§ 1º** Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.



**§ 2º** Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

**§ 3º** As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da segurança social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### Seção III

#### Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

**Art. 22.** O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2023, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



**Art. 23.** Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta, autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 24.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Tipo do precatório;
- III. Tipo da causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgado.

**§ 1º** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;
- II. Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;



III. Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 25.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 26.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III. Sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou,

b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal.

**§ 4º** As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

**§ 5º** O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

**Art. 27.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**§ 1º** Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido.



**§ 2º** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

**Art. 28.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 29.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 31.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



**§ 1º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

**§ 2º** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 32.** Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos cletivos, cargos, funções ou

empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

21

**Parágrafo único.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 35.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

**Art. 36.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na folha de pagamento de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 3º** Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.

**Parágrafo único.** Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



V. Contratação de hora extra.

**Art. 38.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I. Receber transferências voluntárias;

II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**§ 4º** As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2024 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

**Art. 40.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:



I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 41.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Fiscalização fazendária;

IV. Assistência à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

**Art. 42.** O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego



e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

**Art. 43.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

**Art. 44.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 45.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 46.** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

**Art. 47.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 48 desta Lei;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 48.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com



os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 49.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 50.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



**Art. 51.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 52.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

**Art. 54.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 55.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 56.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 57.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

**§ 1º** A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

**§ 2º** Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 58.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente de até 3,0% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

**Art. 59.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 60.** Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I. Programas, Projetos e Atividades;
- II. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e,



### III. Demonstrativos de Metas Fiscais.

**Parágrafo único.** Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

**Art. 61.** A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

**Art. 62.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II. Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III. Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV. Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V. Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI. Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



**Art. 63.** Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações.

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2024.

**Art. 65.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, em 11 de setembro de 2023.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

Prefeito do Município



## **ANEXO I** **METAS E PRIORIDADES**



## ANEXO I

### ANEXO – METAS E PRIORIDADES

#### **PROGRAMA: Apoio as Atividades Legislativas**

**OBJETIVO:** A necessidade de representar o povo para construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Construção, Ampliação e Reforma da Câmara e Anexos Equipamentos Para o Gabinete;
- ◆ Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- ◆ Gestão Administrativa da Câmara;
- ◆ Manutenção das Atividades da Câmara;
- ◆ Obrigações Patronais.

#### **PROGRAMA: Planejamento CONRIO**

**OBJETIVO:** Trabalhar com uma visão macro dos problemas da intermunicipalidade encontrando soluções que garantam o fortalecimento da região.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Aquisição de Equipamentos, Bens Móveis Destinados ao COMRIO;
- ◆ Gestão Administrativa do COMRIO;
- ◆ Elaboração de Projetos Para Aterro Sanitário;



- ◆ Elaboração de Plano De Gestão De Resíduos Sólidos.

## PROGRAMA: Gestão Participativa

**OBJETIVO:** Garantir políticas que promovam o desenvolvimento econômico e sustentável e uma inclusão social duradoura com participação da sociedade.

### METAS E/OU PRIORIDADES

- ◆ Amortização de Dívidas Públicas;
- ◆ Pagamentos de Juros e Encargos da Dívida Pública;
- ◆ Precatórios e Sentenças Judiciais;
- ◆ Indenizações e Restituições, Inclusive Decorrentes de Convênios;
- ◆ Reserva de Contingência;
- ◆ Execução de Pequenas Obras e Aquisição de Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos;
- ◆ Execução de Obras em Rodovias e Estradas Vicinais;
- ◆ Aquisição de Equipamentos Diversos Para a Procuradoria;
- ◆ Execução de Obras e Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos;
- ◆ Aquisição de Veículo, Equipamentos de Informática e Outros;
- ◆ Aquisição de Equipamentos de Informática, Comunicação e Outros;
- ◆ Gestão Administrativa das Atividades Vinculadas ao Gabinete do Prefeito;
- ◆ Manutenção da Junta do Serviço Militar – Parceria com o Exército Brasileiro;
- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas a Assessoria Jurídica do Município;
- ◆ Gestão Administrativa do Controle Interno e Ouvidoria;
- ◆ Divulgação Institucional e Cerimonial;
- ◆ Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito;
- ◆ Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

- ◆ Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições Diversas;
- ◆ Pagamento de Obrigações Patronais, Tributárias e Contribuições Sociais;
- ◆ Taxas Bancárias, Seguros e Encargos Diversos;
- ◆ Divulgação das Ações Institucionais e Cerimonial;
- ◆ Modernização da Administração Financeira e Tributária;
- ◆ Manutenção das Atividades da Defensoria Pública do Município;
- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas a Assessoria de Imprensa;
- ◆ Manutenção das Ações Coordenadas de Enfrentamento a Calamidades.

### **PROGRAMA: Administrando Com Transparência e Eficiência**

**OBJETIVO:** Estabelecer nova relação entre o município e a sociedade, efetivando a democracia e a cidadania, criando condições para o desenvolvimento econômico e social.

### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Implantação de Sistema de Energia Solar;
- ◆ Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
- ◆ Apoio aos Conselhos e Relações Com a Sociedade Civil;
- ◆ Apoio as Instituições sem Fins Lucrativos;
- ◆ Contratação de Consultorias Técnicas, Contábeis e Jurídicas;
- ◆ Capacitação, Treinamento e Qualificação de Agentes Públicos e Cerimonial;
- ◆ Participação na Manutenção do Consórcio Municipal – RATEIO;
- ◆ Divulgação Oficial das Atividades Municipais;
- ◆ Manutenção das Atividades de Combate à Violência Junto a Policia Militar;
- ◆ Manutenção da Unidade do DETRAN;
- ◆ Incentivo a Juventude no Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional;
- ◆ Estágios e Jovem Aprendiz Remunerados;
- ◆ Empreender para Crescer;



- ◆ Empreendendo nas Escolas;
- ◆ Auditório Público;
- ◆ Prédio para Emissão de Identidade;
- ◆ Construção, Aquisição e Implantação do DETRAN;
- ◆ Construção e Implantação de Auditório Público;
- ◆ Contratar Pessoa Jurídica para realizar as seleções e divulgações das vagas de estágios e jovem aprendiz disponíveis na rede pública;
- ◆ Oferecer Cursos, Treinamentos e/ou Capacitações Voltadas ao Empreendedorismo;
- ◆ Incrementar o Empreendedorismo nas Redes de Ensino;
- ◆ Construção, Reforma e/ou Ampliação de Posto de Identificação;
- ◆ Apoio e Reforço Especial das Ações de Defesa Social – CBMPE;
- ◆ Manutenção do Fornecimento de Internet na Unidade de Bombeiros Instalada no Município;
- ◆ Aquisição de Materiais e Equipamentos para Unidade de Bombeiros;
- ◆ Manutenção, Conservação, Melhorias e Ampliação no Imóvel da Unidade de Bombeiros;
- ◆ Manutenção Básica das Viaturas do CBMPE;
- ◆ Aquisição, Construção e Implantação do Quartel de Bombeiros no Município.

## PROGRAMA: Previdência

**OBJETIVO:** Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e o funcionamento do PREVIBOA.

## METAS E/OU PRIORIDADES

- ◆ Manutenção do PREVIBOA;
- ◆ Encargos Com Inativos e Pensionistas;
- ◆ Reserva do RPPS.



### **PROGRAMA: Valoriza Boa Vista**

**OBJETIVO:** Desenvolver políticas públicas de investimento na cultura e turismo, enquanto componentes importantes para a inclusão social contribuindo para elevação da autoestima da população, apoiando os artistas locais e valorizando o patrimônio cultural.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Execução de Obras e Restauração de Bens do Patrimônio Histórico e Cultural;
- ◆ Execução de Obras e Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos;
- ◆ Construção e ou Aquisição de Auditório Municipal;
- ◆ Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

### **PROGRAMA: Avança Boa Vista**

**OBJETIVO:** Promover o progresso, fortalecendo o planejamento urbano com acessibilidade e mobilidade, aliado a conservação ambiental como fator indutor do desenvolvimento sustentável e do turismo, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade economicamente justa e ecologicamente equilibrada.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, da Orla, Parques, Jardins e Áreas Verdes e Outros;
- ◆ Construção, Reforma, Desapropriação e/ou Ampliação de Órgãos, Unidade e Prédios Públicos Municipal;



- ◆ Pavimentação, Calçamento e Regularização de Vias Públicas;
- ◆ Execução de Obras (Saneamento Rural);
- ◆ Execução de Obras (Saneamento Urbano);
- ◆ Execução de Obras para Ampliação dos Sistemas de Recursos Hídricos;
- ◆ Construção, Reforma e/ou Ampliação de Aterro Sanitário e Biodigestores;
- ◆ Execução de Obras e Aquisição de Equipamentos para Eletrificação Rural e Iluminação Pública;
- ◆ Ampliação de Terminais Rodoviários e Sinalização Urbana;
- ◆ Execução de Obras e Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- ◆ Aquisição de Balsas para as Ilhas da Missão, Caraputé e Outras;
- ◆ Implantação de Sistema de Energia Solar;
- ◆ Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Políticas Especiais;
- ◆ Manutenção de Praças, Parques Municipais, Jardins e Áreas Públicas;
- ◆ Modernização de Serviços Públicos, Inclusive Limpeza/Coleta de Lixo;
- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas aos Cemitérios e Velórios;
- ◆ Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos e Coleta do Lixo Hospitalar;
- ◆ Inclusão e Recuperação das Estradas com Partimentos Regulares, Projetos e Zona Rural;
- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas a Eletrificação Rural e Iluminação Pública;
- ◆ Manutenção das Atividades de Pavimentação Asfáltica Município;
- ◆ Recuperação nas Estradas Vicinais, Melhorando os Acessos da População;
- ◆ Manutenção de Balsas e Barcos;
- ◆ Manutenção do Sistema de Esgoto, Galeria Pluvial e Canal Teixeira;
- ◆ Manutenção das Ações de Proteção e Conservação do Meio Ambiente;
- ◆ Melhoria da Mobilidade Urbana, Implantação de Sinalização;
- ◆ Manutenção das Atividades Ligadas ao Desenvolvimento do Turismo;
- ◆ Manutenção do Conselho Municipal do Turismo;
- ◆ Manutenção de Praças, da Orla Municipal, Parques, Jardins, Áreas Verdes e Outros;
- ◆ Implantação de Ciclovias;
- ◆ Pavimentação em Estradas Vicinais no Município;



- ◆ Implantação de Sistema de Abastecimento de Água Rural;
- ◆ Aquisição de Equipamentos de Apoio a Produção.

#### **PROGRAMA: Programa Habitacional Boa Vista**

**OBJETIVO:** Promover o direito à moradia, melhorando as condições de habitabilidade e de qualidade de vida frente ao grande déficit habitacional no município.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Construções, Reforma e/ou Ampliação de Habitações Populares.

#### **PROGRAMA: Uma Agricultura Mais Forte**

**OBJETIVO:** Incentivar a Agricultura, pecuária e o pequeno produtor para que se tornem fortes potências na base da economia no município.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Execução de Obras para Modernização da Casa de Farinha, Mercado, Matadouro e Feiras Livres;
- ◆ Execução de Obras e Aquisição de Equipamentos para Desenvolvimento do Setor Agropecuário;
- ◆ Aquisição de Máquinas e Veículos de Grande Porte;
- ◆ Construção, Ampliação e Recuperação da Rede Hídrica com Adutoras, Barragens, Poços e Outros;

- ◆ Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- ◆ Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, Inclusive ao Pequeno Produtor e de Renda Familiar;
- ◆ Manutenção das Atividades do PRONAF;
- ◆ Exposição, Parque e Eventos;
- ◆ Manutenção do Abastecimento Regular a População Através de Carro Pipa e Outros;
- ◆ Manutenção de Barragens, Adutoras, Poços, Cisternas e Outros;
- ◆ Manutenção da Casa de Farinha, Mercado, Matadouro e Feiras Livres Municipais;
- ◆ Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- ◆ Implantação de Sistema de Abastecimento de Água.

### **PROGRAMA: Projeto Fulgêncio**

**OBJETIVO:** Contribuir para o desenvolvimento sustentável e fortalecimento do projeto.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Execução de Pequenas Obras e Aquisição de Equipamentos Diversos para o Projeto Fulgêncio;
- ◆ Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Administração do Projeto Fulgêncio.

### **PROGRAMA: Distritos Administrativos**

**OBJETIVO:** Implementar as ações públicas para melhorar o atendimento aos distritos.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**



- ◆ Execução de Pequenas Obras e Aquisição de Equipamentos Diversos para os Distritos Administrativos;
- ◆ Manutenção das Atividades dos Distritos Administrativos.

#### **PROGRAMA: Gestão da Secretaria Executiva de Mulheres**

**OBJETIVO:** Promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excluente.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas a Secretaria Executiva de Mulheres;
- ◆ Promoção de Campanhas, Conferências e Ações de Gêneros Étnicos.

#### **PROGRAMA: Gestão Administrativa do FMDCA**

**OBJETIVO:** Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente na execução de ações de promoção de direito.

#### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Execução de Pequenas Obras e Aquisição de Veículos, Equipamentos e Afins;
- ◆ Manutenção das Atividades do Programa de Atenção a Criança;
- ◆ Realização de Campanhas Educativas;
- ◆ Promoção de Fóruns e Conferências;
- ◆ Administração do FMDCA/Manutenção do Conselho;
- ◆ Apoiar Ações do Conselho Tutelar;

- ◆ Manutenção da Sala do Empreendedor.

**PROGRAMA: Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Políticas Afirmativas**

**OBJETIVO:** Planejar, executar, coordenar e controlar políticas públicas voltadas para as áreas da Assistência Social, do sistema sócio educativo, da articulação social, da criança e juventude, das pessoas com deficiência e de combate às drogas.

**METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Implantação de Horticolas Comunitárias em Parceria com o FMAS;
- ◆ Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos;
- ◆ Construção, Reforma e/ou Ampliação para a Gestão do SUAS;
- ◆ Aquisição de Veículos, Equipamentos e Demais Bens móveis para a Gestão do SUAS;
- ◆ Construção, Reforma e/ou Ampliação para Programa Auxílio Brasil;
- ◆ Aquisição de Equipamentos, Bens Móveis Destinados ao Controle Social - IGD SUAS;
- ◆ Investimentos na Cozinha Comunitária;
- ◆ Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis da Assistência Social;
- ◆ Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos para SCFV – Idosos;
- ◆ Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos para SCFV – Crianças e Adolescentes;
- ◆ Aquisição ou Desapropriação de Imóveis;
- ◆ Despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas Sociais;
- ◆ Subvenções a Entidades que Prestam Serviços de Assistência Social;
- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas à Juventude;
- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa BPC na Escola;
- ◆ Capacitação e Treinamento para Qualificação de Pessoal Lotado na Secretaria;



- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas ao SCFV – Idosos;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica em Domicílio;
- ◆ Manutenção do Programa de Promoção de Fóruns e Conferências;
- ◆ Estratégia de Enfrentamento e Combate à Exploração e Violência Sexual;
- ◆ Estratégia de Enfrentamento e Combate ao Trabalho Infantil;
- ◆ Manutenção das Atividades Administrativas dos Conselhos de Assistência Social;
- ◆ Combate, Tratamento e Ressocialização do Jovem Usuário de Drogas;
- ◆ Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Proteção Básica;
- ◆ Manutenção da Equipe Volante do CRAS;
- ◆ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças;
- ◆ Apoio as Ações do Programa ACESSUAS;
- ◆ Manutenção das Atividades Administrativas da Gestão do SUAS;
- ◆ Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS;
- ◆ Manutenção das Atividades Administrativas do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único;
- ◆ Fortalecimento do Controle Social Auxílio Brasil IGD AB;
- ◆ Manutenção do Programa Benefícios de Prestação Continuada - BPC;
- ◆ Benefícios Eventuais;
- ◆ Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF (CRAS);
- ◆ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ◆ Pagamento de Obrigações Patronais Serviços de Terceiros;
- ◆ Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária;
- ◆ Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Auxílio Brasil;
- ◆ Manutenção das Atividades Administrativas do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- ◆ Fortalecimento do Controle Social Bolsa Família IGD BF;
- ◆ Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família;
- ◆ PROCAD-SUAS;
- ◆ Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.

## PROGRAMA: Proteção Social Especial de Média Complexidade CREAS

**OBJETIVO:** Ofertar serviços de proteção social de média complexidade por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados.

### METAS E/OU PRIORIDADES

- ◆ Construção, Reforma e/ou Ampliação para a Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- ◆ Aquisição de Veículos, Equipamentos e Demais Bens Móveis para a Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- ◆ Serviço de Proteção de Atendimento Especializado a Famílias em Vulnerabilidade Social;
- ◆ Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ◆ Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Liberdade Assistida;
- ◆ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência;
- ◆ Manutenção das Ações Estratégicas do PETI;
- ◆ Manutenção das Atividades do CREAS – Estadual;
- ◆ Manutenção do CRAS/PAIF – Estadual.

## PROGRAMA: Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**OBJETIVO:** Ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a assegurar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.



## METAS E/OU PRIORIDADES

- ◆ Construção, Reforma e/ou Ampliação para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- ◆ Aquisição de Veículos, Equipamentos e Demais Bens móveis para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- ◆ Implantação e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade;
- ◆ Serviço de Proteção Social em Situações de Calamidade Pública e de Vulnerabilidade Social.

## PROGRAMA: Criança Feliz

**OBJETIVO:** Apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 3 anos de idade) e facilitar o acesso da Gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias as políticas e aos serviços públicos que necessitam.

## METAS E/OU PRIORIDADES

- ◆ Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos – Primeira Infância;
- ◆ Manutenção das Atividades da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

## PROGRAMA: Educação de Qualidade para Todos

**OBJETIVO:** Melhorar a qualidade de ensino da rede municipal priorizando ações que serão desenvolvidas como forma de reestruturação no setor educacional, na perspectiva de alcançar os indicadores educacionais.



## METAS E/OU PRIORIDADES

- ➔ Aquisição de Equipamentos e Execução de Obras para Educação Básica;
- ➔ Execução de Obras e Reformas, Aquisição de Móveis e Veículos;
- ➔ Biblioteca, Execução de Pequenas Obras e Aquisição de Móveis;
- ➔ Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Escolares;
- ➔ Execução de Obras e Aquisição de Imóveis, Máquinas e Equipamentos para Creches e Pró Infância;
- ➔ Aquisição de Equipamentos de Informática, Livros e Aparelhos Diversos para as Unidades Escolares;
- ➔ Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino – FUNDEB 30%.
- ➔ Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais;
- ➔ Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Unidade Escolar Municipal da Educação Básica;
- ➔ Aquisição de Ônibus Escolar para Melhoria e Ampliação de Programas Educacionais;
- ➔ Aquisição de Livros e Material Didático, Kit para Escolas e Alunos;
- ➔ Implantação de Sistema de Energia Solar;
- ➔ Reforma e Ampliação do Estádio Municipal;
- ➔ Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais;
- ➔ Apoio as Instituições Educacionais Sem Fins Lucrativos;
- ➔ Apoio as Inovações e Tecnologias – Inclusão Digital;
- ➔ Apoio a Educação Continuada de Professores e Profissionais da Educação;
- ➔ Assistência e Auxílio ao Estudante do Município;
- ➔ MERENDA - Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE;
- ➔ Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;
- ➔ Manutenção da Biblioteca Pública;
- ➔ Manutenção das Ações do Salário Educação;
- ➔ Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- ➔ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- ➔ Manutenção do Transporte Escolar;
- ➔ Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche e Pró Infância);



- ◆ Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- ◆ Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 30%;
- ◆ Capacitação, Treinamento e Qualificação de Profissionais da Educação Básica;
- ◆ Aquisição e Distribuição de Material Didático Escolar - FNDE;
- ◆ Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%;
- ◆ Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%;
- ◆ Gestão Administrativa da Educação Infantil – FUNDEB 70%;
- ◆ Gestão Administrativa da Educação Infantil – FUNDEB 30%;
- ◆ Gestão Administrativa da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 70%;
- ◆ Gestão Administrativa da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 30%;
- ◆ Auxílio Financeiro a Associações do Município;
- ◆ Promoção de Eventos Esportivos, Equipes Municipais, Desporto e Lazer;
- ◆ Apoio a Inclusão Digital e Tecnologia nas Escolas Municipais;
- ◆ Manutenção do Transporte Universitário da Sede e as Áreas de Assentamento, Ribeirinha, Sequeiro e Projeto Fulgêncio;
- ◆ Apoio aos Conselhos da Educação e do FUNDEB;
- ◆ Manutenção das Atividades Vinculadas ao Ensino Superior, Inclusive Implantação da Casa do Estudante;
- ◆ Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil;
- ◆ Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
- ◆ Incentivo ao Estudante para Melhoria do Ensino;
- ◆ Manutenção de Atividades Culturais – LC 195/2022 (Art. 6, I);
- ◆ Manutenção de Atividades Culturais – LC 195/2022 (Art. 6, II);
- ◆ Manutenção de Atividades Culturais – LC 195/2022 (Art. 6, III);
- ◆ Manutenção de Atividades Culturais – LC 195/2022 (Art. 8);
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Bens Móveis para o Desporto;
- ◆ Construção de Escola – 13 Salas;
- ◆ Aquisição de Caminhão Frigorífico;
- ◆ Aquisição de Brinquedos para Escolas/Crèches;
- ◆ Aquisição de Materiais para Modalidades Especializadas;
- ◆ Aquisição de Equipamentos de Climatização;



- ◆ Construção e Ampliação de Escolas/Creches;
- ◆ Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos;
- ◆ Implantação de Núcleo para Implementação do Programa Vida Saudável;
- ◆ Implantação de Núcleo para Implementação do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC.

### **PROGRAMA: Mais Saúde Para Todos**

**OBJETIVO:** Garantir o acesso a uma saúde de qualidade aprimorando a atenção básica com políticas de prevenção voltadas para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida de toda a população e o direito ao atendimento humanizado e de qualidade ampliando e fortalecendo a rede de atendimento em saúde.

### **METAS E/OU PRIORIDADES**

- ◆ Aquisição de Equipamentos para a Saúde e Qualificação da Gestão do SUS;
- ◆ Ampliação da Estrutura Física da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS/MAC;
- ◆ Execução de Obras em Imóveis Vinculados a Atenção Básica;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para a Atenção Básica;
- ◆ Execução de Obras para a Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade;
- ◆ Reestruturação da Rede de Assistência Farmacêutica;
- ◆ Execução de Obras em Imóveis Vinculados a Vigilância Sanitária;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para a Vigilância Sanitária;
- ◆ Execução de Obras para Vigilância em Saúde;
- ◆ Implantação da Sede do Conselho Municipal de Saúde;
- ◆ Investimentos na Atenção Especializada – Emenda Individual;
- ◆ Implantação de Sistema de Energia Solar;
- ◆ Aquisição de Veículos para Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- ◆ Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS;
- ◆ Manutenção das Ações de Atenção Básica;



- ◆ Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade;
- ◆ Manutenção da Assistência Farmacêutica Complementar;
- ◆ Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;
- ◆ Ações de Vigilância Sanitária;
- ◆ Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde;
- ◆ Manutenção da Secretaria de Saúde;
- ◆ Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- ◆ Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos;
- ◆ Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
- ◆ Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ;
- ◆ Manutenção do Programa Mais Médicos;
- ◆ Manutenção da Academia da Saúde;
- ◆ Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio e Casas de Apoio/MAC;
- ◆ Ações de Enfrentamento do COVID-19;
- ◆ Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada – Emenda de Bancada;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Atenção Primária – Emenda Individual;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Atenção Primária – Emenda Relatoria;
- ◆ Aquisição de Ambulâncias;
- ◆ Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- ◆ Ampliar e Qualificar os Serviços da Atenção Básica com Implantação das Linhas de Cuidados;
- ◆ Reorganização da Atenção Primária em Saúde Garantindo a Participação Popular;
- ◆ Informatizar as Unidades de Saúde da Atenção Básica;
- ◆ Fortalecimento da Rede de Imunização Municipal;
- ◆ Garantir a Efetivação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Indigenas, Quilombolas e Outros);
- ◆ Ampliar o Programa Saúde na Escola (PSE);
- ◆ Ampliar Ações de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis e Prática de Atividades Físicas em Espaços Públicos;
- ◆ Ampliar a Oferta e a Qualidade de Atendimento em Saúde Bucal;
- ◆ Atenção à Saúde do Adulto, Idoso e dos Usuários com Condições Crônicas;



- ↳ Garantir o Desenvolvimento de Ações Preventivas e de Promoção à Saúde no Centro de Saúde Raimundo Bedor;
- ↳ Ampliar o Acesso à Atenção Especializada;
- ↳ Prevenir Agravos e Promover Saúde na Perspectiva do Cuidado Continuado e Humanizado;
- ↳ Adequar a Rede Física e a Infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde;
- ↳ Garantir a Atualização dos Sistemas de Informações de Vigilância em Saúde;
- ↳ Garantir Transporte Adequado para as Ações de Vigilância em Saúde;
- ↳ Fortalecer as Ações de Promoção à Saúde;
- ↳ Fortalecer as Atividades de Combate a Doenças Endêmicas;
- ↳ Aprimorar as Ações de Vigilância Sanitária;
- ↳ Garantir as Atividades Relacionadas à Vigilância Ambiental;
- ↳ Garantir as Atividades Relacionadas à Saúde do Trabalhador;
- ↳ Fortalecer as Ações de Prevenção a Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs);
- ↳ Ampliar as Ações de Vigilância na Prevenção de Acidente Terrestres e Violência;
- ↳ Melhorar a Cobertura Vacinal e Garantir Imunização Segura;
- ↳ Fortalecer a Assistência Farmacêutica no Município;
- ↳ Garantir às Equipes da Atenção Básica a Valorização e Qualificação Profissional;
- ↳ Otimizar e Melhorar o Sistema de Registro de Dados dos Atendimentos Hospitalares;
- ↳ Fortalecimento das Ações Locais de Média e Alta Complexidade;
- ↳ Ampliar a Rede de Veículos do Município;
- ↳ Garantir Programa de Formação Permanente ou Continuada para os Profissionais do Hospital;
- ↳ Recolher Adequadamente e Regularmente o Lixo Hospitalar;
- ↳ Fortalecer a Saúde Mental na Rede Hospitalar;
- ↳ Prestar um Serviço de Qualidade aos Pacientes Internos no Hospital;
- ↳ Reduzir o Tempo de Atendimento aos Pacientes que Necessitam de Hemotransfusão;
- ↳ Melhorar a Qualidade do Atendimento Prestado às Gestantes Acolhidas na Maternidade do HMMAS;
- ↳ Implementar as Ações Referentes ao Enfrentamento da COVID-19;
- ↳ Fortalecer e Ampliar as Iniciativas de Reabilitação Psicossocial;



- ◆ Implantar e Implementar a Rede de Atenção Psicossocial;
- ◆ Promover o Empoderamento para o Autocuidado da População Idosa Portadora de Doenças Crônicas;
- ◆ Garantir Qualidade no Transporte Oferecido nas Demandas do TFD, Regulação e Transferências;
- ◆ Implantar uma Unidade de Ouvidoria Ativa e Itinerante do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

53

## **ANEXO II** **RISCOS FISCAIS**

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –

CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

[www.santamarriadabovista.pe.gov.br](http://www.santamarriadabovista.pe.gov.br)



## ANEXO II

### ANEXO – RISCOS FISCAIS

54

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas. Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo, estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta. São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

**a)** Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, trazidos pela frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituí exemplos de riscos orçamentários relevantes.

**b)** Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados e em havendo discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.



Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentária, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada. O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital, que em sua maioria é afetada por decisões e ajustes da política do estado e união, além dos demais aspectos que frustrem as previsões de receitas. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

**RISCOS DA DÍVIDA** - Este é originado pelos passivos contingentes que se referem às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência depende de condições exógenas, o que é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico. Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros,



taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

Como margem de segurança, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada. É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

O Município de Santa Maria da Boa Vista prevê riscos para o exercício de 2024 em demandas judiciais e com reconhecimento de gastos com outros riscos passivos imprevistos, com cobertura prevista na reserva de contingência e limitação de empenhos (contingenciamento de despesas) do município.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1.00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>

Concluímos que para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução



orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializem sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



## **ANEXO III** **METAS FISCAIS**

### **ANEXO III**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**



## ANEXO I – METAS FISCAIS

### ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### 1. METAS ANUAIS DE 2024 A 2026

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, para os exercícios de 2024 a 2026. A cada exercício, na medida em que ocorram alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas deverão ser revisadas.

A 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) trouxe alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal a partir do exercício de 2023.

A origem dessa alteração pode ser atribuída à publicação do ACÓRDÃO N° 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, que adotasse providências no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Para tanto, o MDF 13ª Edição orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de



caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF “foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”. Com esse objetivo em vista, o Município apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 13<sup>a</sup> edição do MDF, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.



PREFEITURA DE

# SANTA MARIA DA BOA VISTA

E tempo de trabalho!

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

ANMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			
	Valor	Valor	% PIB	% PIB			Valor	% PIB	Valor	
				Corrente	Constante	In / PIB	R\$	Corrente	Constante	
<b>Receita Total (I)</b>	<b>68</b>	<b>680</b>	<b>x 100</b>	<b>(x)</b>	<b>(x)</b>	<b>x 100</b>	<b>x 100</b>	<b>(x)</b>	<b>(x)</b>	
199.579.683.886	192.830.013,74	0,010191%	174,1%	292.459.148,75	299.297.50,35	0,001144%	278.899.525,37	251.999.566,83	0,001483%	
725.401.954,41	217.081,04	0,734	0,502158%	121,2%	262.760,364,46	261.890,900,72	0,601,54%	304.814.285,91	237.600,675,31	0,00271%
275.301.954,41	217.683,04	0,734	0,502158%	121,2%	262.760,364,46	261.890,900,72	0,601,54%	304.814.285,91	237.600,675,31	0,00271%
<b>Receitas Primitivas Contrárias</b>										
Impostos, Encargos e Contribuições de Melhorias	8.249.158,93	7.970,365,10	4,8%	9.620.386,62	9.574.428,36	0,000064%	5,28%	11.158.504,64	10.162.645,28	0,00100%
Transações das Contas Correntes	167.053.867.032	161.404.70,45	0,001628%	89,0%	194.828,025,78	193.886,827,59	0,001,73%	236.022,120,53	255.843,050,47	0,00201%
Demais Receitas Primitivas Correntes	49.398.728,47	48.307.950,21	0,000488%	26,9%	58.311,452,06	58.029,754,21	0,00052%	67.631.700,74	81.595.009,58	0,00060%
Reservas Primitivas Capitais	0,00	0,00	0,00000%	0,0%	0,00	0,00000%	0,0%	0,00	0,00000%	0,0%
<b>Despesas Total</b>	<b>199.579.683.886</b>	<b>192.830.013,74</b>	<b>0,010191%</b>	<b>107,3%</b>	<b>292.459.148,75</b>	<b>299.297.50,35</b>	<b>0,001144%</b>	<b>278.899.525,37</b>	<b>251.999.566,83</b>	<b>0,001483%</b>
<b>Despesas Primitivas (II)</b>	<b>164.761.290,95</b>	<b>158.706,56,30</b>	<b>0,001578%</b>	<b>88,3%</b>	<b>181.136,110,97</b>	<b>182.449,497,40</b>	<b>0,001637%</b>	<b>188,67%</b>	<b>212.220.323,94</b>	<b>191.273.348,82</b>
Despesas Primitivas Correntes	149.423.697,29	144.370,71,18	0,001433%	80,4%	110.313,354,26	119.789,439,50	0,000995%	59,3%	127.948.311,82	116.515.174,20
Pessoal e Encargos Sociais	94.303.433,06	91.116,360,44	0,000600%	50,7%	110.144,386,07	119.512,267,68	0,000995%	51,4%	123.752.368,18	116.346.670,18
Outras Despesas Correntes	55.118.259,71	53.354,156,74	0,000418%	29,0%	168.998,18	168.171,82	0,00000%	0,1%	196.040,04	178.314,92
Despesas Primitivas Capital	13.442.590,47	12.988,01,11	0,000118%	2,7%	71.480,029,75	71.480,029,72	0,00000%	38,0%	83.284.148,20	75.810.184,25
Pagamento do Resto à Pagina de Despesas Primitivas	1.395.808,19	1.347.834,00	0,00001%	0,87%	1.185.756,97	1.180.012,67	0,00000%	0,6%	1.007.895,42	917.909,39
Resultado Primitivo (SEMASSP) - Anexo da Lada - (III) - (I-II)	61.040.663,47	58.976.486,44	0,000338%	32,8%	79.434.233,49	79.060.493,23	0,000071%	42,7%	92.991.961,97	84.317.216,49
Dívida Pública Consolidada (DPC)	48.492.738,21	46.852.887,16	0,000465%	26,1%	45.241.109,89	45.202.553,80	0,000040%	24,3%	52.270.141,17	47.663.478,78
Dívida Pública Consolidada (DPC) Abusiva da Lada	20.456.210,45	19.747.06,24	0,000206%	11,0%	16.446.735,50	16.370.006,98	0,00001%	8,8%	22.098.043,13	20.000,94%
Resultado Nominativo (SEM) R\$195,5 Abusivo da Lada	3.535,53	3.415,81	0,00000%	0,0%	3.986.411,05	3.909.166,16	0,00001%	2,1%	-7.814.570,04	-7.116.891,46
<b>Ano</b>	<b>Resultado Corrente</b>	<b>Provisão Interna Bruta Nacional - PIBN</b>	<b>Indicador IPCA</b>							
		<b>Valor em R\$</b>								
2024	160.341.548,26	10.470,30	3,500%							
2025	185.922.744,93	11.211,80	3,000%							
2026	224.533.124,66	12.021,50	3,000%							

ANO	Resultado Corrente	Interno Bruto Nacional - PIBN	Indicador IPCA
2024	160.341.548,26	10.470,30	3,500%
2025	185.922.744,93	11.211,80	3,000%
2026	224.533.124,66	12.021,50	3,000%



## A METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

As projeções para 2024 e exercícios subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

### I. Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o relatório do Banco Central do Brasil – Focus e LDO da União, cujos valores estão descritos na tabela:

Tabela 2

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

#### PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	2026
Taxa Selic <sup>1</sup>	10,00%	11,10%	9,40%	8,80%
IPCA - Variação Acumulada <sup>1</sup>	3,30%	3,50%	3,00%	3,00%
IGP - M <sup>1</sup>	4,40%	3,80%	3,50%	3,50%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média <sup>1</sup>	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%

Fonte<sup>1</sup>: LDO da União

### Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais das Receitas do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 3 para o período de 2024 a 2026:



Tabela 3

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA				EXERCÍCIOS			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>RECEITAS CORRENTES</b>												
Reserva de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.181.943,94	102.603.471,92	110.741.390,81	177.387.708,95	163.218.925,42	-7.98	205.667.480,88	25.89	247.539.794,72	20.17	287.115.297,65	15.99
Contribuições	5.412.938,82	6.575.142,05	6.371.140,17	6.874.530,78	6.911.438,34	6.54	8.210.108,95	19.76	9.630.486,62	16.65	11.158.904,64	15.99
Reserva Patrimonial	4.151.212,09	3.541.725,09	14.719.319,65	19.436.288,88	22.485.508,54	15.69	17.448.621,12	-22,42	19.279.869,34	11.05,2	21.761.996,53	15.99
Reserva de Serviços	2.913.521,36	1.233.873,14	1.181.684,89	5.099.271,76	2.678.147,20	-56,09	7.239.915,34	171,81	8.490.264,90	16.63	9.847.518,67	15.99
Transferências Correntes	1.789,00	194.300,00	19.388,36	40.026,28	1.000,00	-97,90	1.193,38	19,36	1.392,92	16,03	1.614,56	15.99
Obras Reservadas Financeiras	31.405.841,70	90.901.141,33	1.681.914,98	144.614.545,59	120.359.205,28	-19,53	173.506.755,68	33,20	209.717.638,66	21,71	245.243.592,11	15.99
Obrigações para Formação do FNECHI	301.630,11	1.412.769,31	757.932,82	323.063,74	1.803,229,99	448,18	315.617,81	0,69	449.753,48	0,00	521.852,15	6,60
<b>RECÉLITA DE CAPITAL</b>	<b>319.985,00</b>	<b>1.232.284,99</b>	<b>101.641,67</b>	<b>844.569,94</b>	<b>685.000,00</b>	<b>-18,89</b>	<b>6.618.966,84</b>	<b>801,66</b>	<b>7.784.446,91</b>	<b>16,63</b>	<b>8.994.991,49</b>	<b>15.99</b>
Operações de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Automação do Empresário	0,00	0,60	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alteração de Ativos	0,00	86.701,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	319.985,00	1.145.554,99	101.641,67	844.569,94	685.000,00	0,00	6.618.966,84	801,66	7.784.446,91	0,00	8.994.991,49	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECÉLITA TOTAL</b>	<b>92.547.580,83</b>	<b>97.110.258,94</b>	<b>1.122.067.138,39</b>	<b>167.457.177,38</b>	<b>164.251.113,86</b>	<b>-7.94</b>	<b>199.578.043,88</b>	<b>20,39</b>	<b>240.499.148,75</b>	<b>28,48</b>	<b>278.899.422,37</b>	<b>15.99</b>



## Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Santa Maria da Boa Vista, destacadas na tabela 3 e que compõem a LDO 2024.

### Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município são compostas por recursos originário do tesouro e pelas receitas recebidas por meio de transferências constitucional, tendo como base para a projeção as variáveis macroeconômicas citadas, além dos comportamentos esperados no crescimento econômico do país, bem como o controle das taxas de juros para os períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

As Receitas de Competência do Município de Santa Maria da Boa Vista são compostas por Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuições.

A tabela 3.1 discrimina as metas na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas pelo Município em conformidade com os balanceetes dos exercícios



financeiros de 2021 a 2022, na estimativa de arrecadação para 2023, bem como sua projeção para o período de 2024 a 2026. Na projeção foi levado em consideração o cenário de crescimento econômico previsto para o país, conforme destacados na tabela 3.1 e ainda o cenário de crescimento da economia local levando-se em consideração suas variações nominais anuais:

**Tabela 3.1**

**Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	6.575.142,05	
2022	6.371.140,17	-3,10%
2023	6.911.438,34	8,48%
2024	8.249.358,93	19,36%
2025	9.620.886,62	16,63%
2026	11.158.904,64	15,99%

A arrecadação de Impostos, Taxas e contribuições de melhoria do município em 2022 apresentou uma retração de -3,10%, e para o exercício de 2023 foi prevista uma variação de 8,48%. Porém, considerando a efetiva arrecadação de 2022 e os parâmetros do cenário econômico atual do município, foi projetada uma arrecadação de R\$ 8,249 mi para o exercício de 2024, para os exercícios subsequentes foram projetados crescimento de acordo com o cenário econômico apresentados na LDO da União, levando-se em consideração a taxa Selic e a meta do IPCA acumulado.



Na forma apresentada, constata-se que, a receita estimada para os exercícios de 2024 a 2026 estão dentro dos parâmetros conforme a linha de tendência linear apresentada.

### Receita de Contribuições

A receita de contribuições do Município é obtida por conta da arrecadação de contribuições previdenciária dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como a da COSIP - contribuição para o custeio do sistema de iluminação pública, aqui projetada com base na arrecadação de exercícios anteriores e a previamente fixada de acordo com o cenário macroeconômico atual, conforme demonstrado na tabela 3.2. Neste caso, foi projetado para o exercício de 2024 o valor de R\$ 2.001 mi, no gráfico é apresentado a tendência linear que demonstra o seu comportamento de 2021 a 2026.

Tabela 3.2

Metas Anuais	Receita de Contribuição	
	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	1.114.361,39	



2022	1.528.435,44	37,16%
2023	1.677.008,54	9,72%
2024	2.001.644,91	19,36%
2025	2.334.435,79	16,63%
2026	2.707.624,30	15,99%



### Receita de Patrimonial

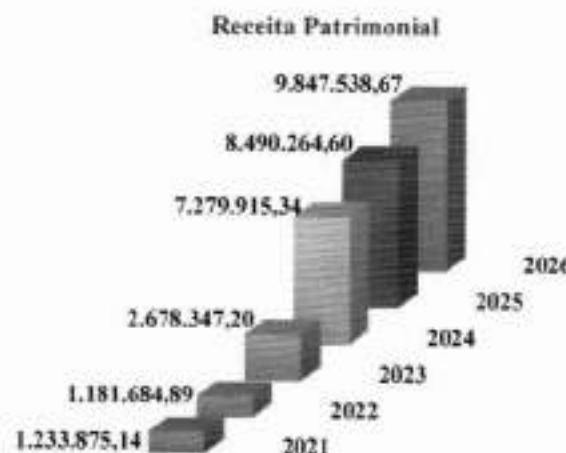
A receita patrimonial é o terceiro conjunto de receitas arrecadadas pelo município, constituídas por valores imobiliários e mobiliários, no município, a principal fonte são as provenientes de recursos recebidos de valores mobiliários procedentes dos originados da remuneração de depósitos bancários, obtidos pela aplicação financeira nos correspondentes bancários.

Com base na variação do fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 3.3, para os exercícios de 2024 a 2026.



Tabela 3.3

Metas Anuais	Receita Patrimonial	Variação
2021	1.233.875,14	
2022	1.181.684,89	-4,23%
2023	2.678.347,20	126,65%
2024	7.279.915,34	171,81%
2025	8.490.264,60	16,63%
2026	9.847.538,67	15,99%



### Receitas de Transferências

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as transferências da União e as transferências do Estado. Destacam-se ainda como transferências constitucionais as retenções e transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que centraliza parcela de tributos (20%) arrecadados por todas as esferas de Governo para aplicação naquele setor de acordo com regras preestabelecidas.



Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, inclusive nas determinações constitucionais, a expectativa para o período 2024 a 2026 está apresentada nas tabelas 3.4 a 3.7 e nos gráficos de tendência média.

**Tabela 3.4**  
**Transferências do Fundo de Participação do Município - Cota Parte Normal**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	28.654.385,51	
2022	38.204.470,00	33,33%
2023	41.918.173,71	9,72%
2024	50.967.601,19	21,59%
2025	68.204.785,96	33,82%
2026	79.108.166,74	15,99%



**Tabela 3.5**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	6.262.980,83	
2022	7.584.448,13	21,10%
2023	8.227.639,67	8,48%
2024	9.108.319,10	10,70%
2025	10.622.656,39	16,63%
2026	12.320.819,73	15,99%



### Transferências ICMS

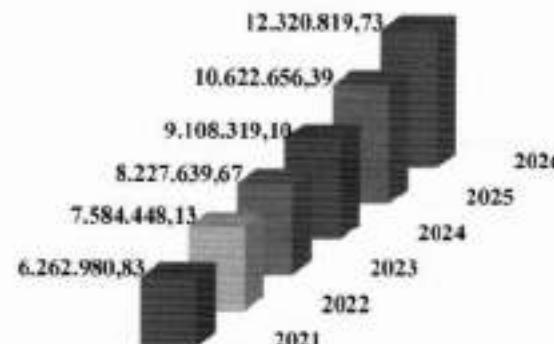


Tabela 3.6

### Transferências de Recursos do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	28.663.464,81	
2022	35.051.808,39	22,29%
2023	38.456.054,48	9,71%
2024	51.673.747,71	34,37%
2025	60.264.957,83	16,63%
2026	69.899.058,62	15,99%

### Transferências de Recursos do FUNDEB

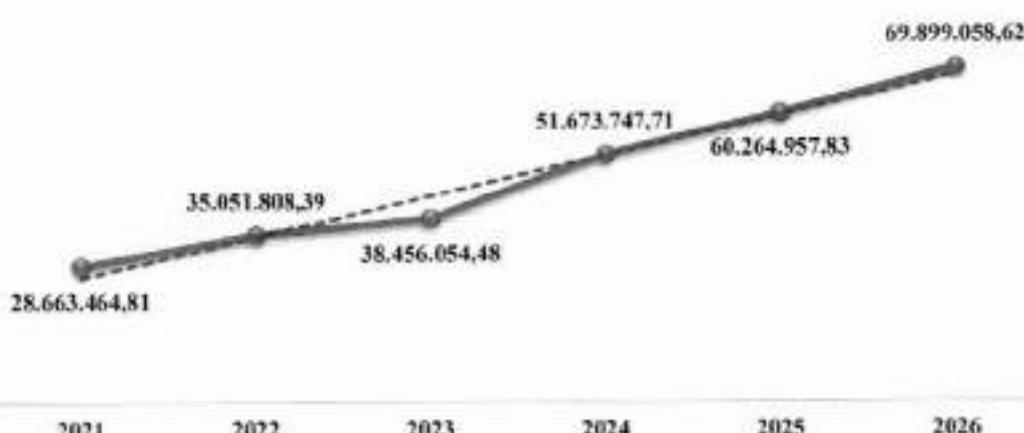




Tabela 3.7

**Outras Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	23.420.410,66	
2022	18.738.781,90	-19,99%
2023	21.336.227,42	13,86%
2024	37.191.245,15	74,31%
2025	43.374.613,21	16,63%
2026	50.308.582,98	15,99%

**Da Transferência de Capital**

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Município. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades



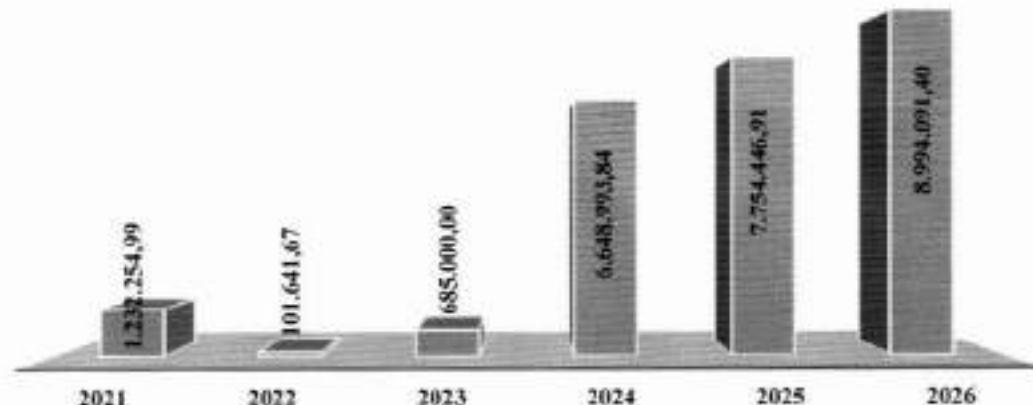
financeiras do Município e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

As origens dos recursos serão da União, do Estado ou de operações de créditos.

Tabela 3.8

Receita de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	1.232.254,99	
2022	101.641,67	-91,75%
2023	685.000,00	573,94%
2024	6.648.993,84	870,66%
2025	7.754.446,91	16,63%
2026	8.994.091,40	15,99%

Receita de Capital



#### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas



As metas anuais de despesas para o Município de Santa Maria da Boa Vista, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado.

Os valores dos grupos de despesas previstos no período de 2024 a 2026 estão consolidados na tabela 4.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

75

Tabela 4

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXERCÍCIOS											
	Executada					Fixada	%	Projeção da Despesa				
	2019	2020	2021	2022	2023			2024	%	2025	%	2026
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>107.173.320,63</b>	<b>115.255.378,35</b>	<b>110.292.543,92</b>	<b>142.497.234,69</b>	<b>138.044.996,84</b>	<b>-3,12</b>	<b>173.525.844,18</b>	<b>25,70</b>	<b>209.920.895,85</b>	<b>20,97</b>	<b>243.434.813,25</b>	<b>15,99</b>
Pessoal e Encargos Sociais	79.624.363,12	90.410.040,66	87.839.573,72	104.513.688,81	102.849.064,61	-1,59	117.449.259,87	14,20	136.976.221,13	16,63	158.873.568,58	15,99
Juros e encargos da Dívida	306.288,34	0,00	0,00	0,00	120.748,07	0,00	144.897,68	0,00	168.988,18	0,00	196.003,04	0,00
Outras Despesas Correntes	27.242.669,17	24.845.337,69	22.452.970,20	37.983.545,88	35.075.183,36	-7,66	55.931.686,63	59,46	72.775.686,53	30,12	84.364.441,62	15,92
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.805.322,58</b>	<b>7.106.233,98</b>	<b>3.428.022,80</b>	<b>9.351.074,09</b>	<b>9.529.881,54</b>	<b>1,91</b>	<b>16.286.715,36</b>	<b>70,59</b>	<b>18.959.005,03</b>	<b>16,62</b>	<b>21.989.837,08</b>	<b>15,99</b>
Investimentos	10.853.542,36	6.368.521,63	2.275.238,12	6.958.480,54	7.224.480,78	3,82	13.464.253,95	86,37	15.702.803,31	16,63	18.213.091,14	15,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	4.376,46	0,00	4.573,40	0,00	5.304,52	0,00
Amortização da Dívida	951.780,22	737.706,35	1.152.784,68	2.392.594,45	2.294.370,76	-4,11	2.788.084,94	21,52	3.251.628,32	0,00	3.771.441,43	15,99
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.583.966,28</b>	<b>0,00</b>	<b>3.718.454,90</b>	<b>134,76</b>	<b>4.490.646,49</b>	<b>20,77</b>	<b>5.208.532,02</b>	<b>15,99</b>
<b>RESERVA PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.092.299,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.978.069,45</b>	<b>0,00</b>	<b>7.088.601,37</b>	<b>0,00</b>	<b>8.267.143,02</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.676.265,28</b>	<b>0,00</b>	<b>9.796.524,35</b>	<b>46,74</b>	<b>11.579.247,87</b>	<b>18,20</b>	<b>13.475.675,04</b>	<b>16,38</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>118.978.643,21</b>	<b>122.361.612,33</b>	<b>113.720.566,72</b>	<b>151.848.309,68</b>	<b>154.251.112,86</b>	<b>1,58</b>	<b>199.579.083,88</b>	<b>29,39</b>	<b>240.459.148,75</b>	<b>20,48</b>	<b>278.899.525,37</b>	<b>15,99</b>

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –

CEP 56330-000

PHONE: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

[www.santamariadabovista.pe.gov.br](http://www.santamariadabovista.pe.gov.br)



## Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com pessoal e encargos sociais, com juros e encargos da dívida e com outras despesas correntes apresentando sua evolução conforme tabelas 4.1 a 4.3.

### Pessoal e Encargos Sociais

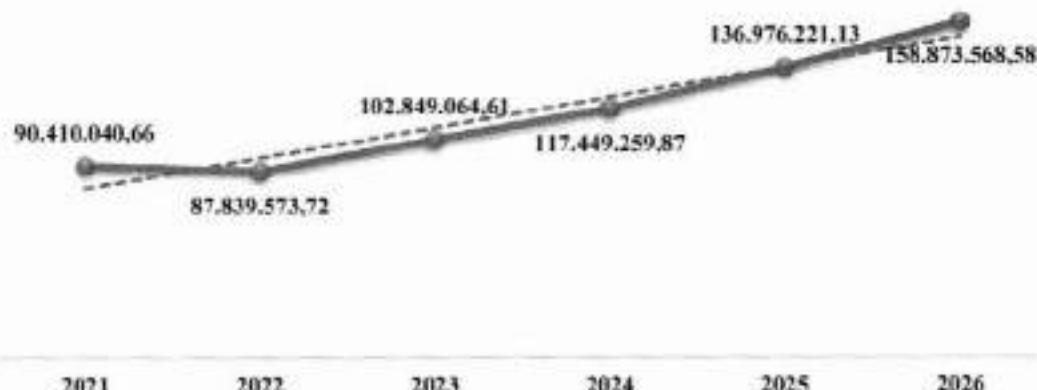
As despesas de pessoal e encargos sociais realizada nos exercícios financeiros de 2021 a 2022, bem como as fixadas para 2023, permitiram uma adequação e acomodação para os exercícios subsequentes com aumento progressivo em razão de metas de ajustes projetadas pelo cenário econômico atual e pelo reajuste do salário-mínimo nacional, assim demonstradas na tabela 4.1.

Tabela 4.1

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	90.410.040,66	
2022	87.839.573,72	-2,84%
2023	102.849.064,61	17,09%
2024	117.449.259,87	14,20%
2025	136.976.221,13	16,63%
2026	158.873.568,58	15,99%



#### Pessoal e Encargos Sociais



Essa projeção permite ao município o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sem prejuízos na qualidade dos serviços colocados à disposição da população do Município de Santa Maria da Boa Vista.

A expectativa da valorização do servidor público ficou acima da projeção da inflação para o período.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por Lei Federal, bem como os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratados pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

#### Outras Despesas Correntes



São despesas destinadas à manutenção da máquina pública de modo a possibilitar a oferta de serviços de excepcionais, com qualidade, eficiência e eficácia, de maneira a atender a demanda dos munícipes, conforme apresentamos sua evolução nos últimos exercícios e os projetados para os exercícios futuros, demonstrados na tabela 4.2.

Tabela 4.2

Metas Anuais	Outras Despesas Correntes	
	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	24.845.337,69	
2022	22.452.970,20	-9,63%
2023	35.075.183,36	56,22%
2024	55.931.686,63	59,46%
2025	72.775.686,53	30,12%
2026	84.364.441,62	15,92%



## Investimentos



Os Investimentos agrupam toda e qualquer despesa relacionada com: planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis, instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro e que, por conseguinte, vir a compor o patrimônio público municipal, demonstrados na tabela 4.3.

Tabela 4.3

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2021	6.368.527,63	
2022	2.275.238,12	-64,27%
2023	7.224.480,78	217,53%
2024	13.464.253,95	86,37%
2025	15.702.803,31	16,63%
2026	18.213.091,14	15,99%



#### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –

CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

[www.santamariadabovista.pe.gov.br](http://www.santamariadabovista.pe.gov.br)



O Resultado Primário indica o excedente das Receitas Primárias sobre as Despesas Primárias.

A tabela 5.0, em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta os resultados primários projetados pelo Município de Santa Maria da Boa Vista. Os valores estimados resultam das projeções previamente indicadas nesse demonstrativo.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

**Cálculo acima da Linha - Receitas Primárias**

Tabela 5.0

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	PROJETADA	2024	2025	2026
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (I)</b>	<b>181.258.349,95</b>	<b>211.394.156,90</b>	<b>245.236.546,16</b>	
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	8.249.318,91	9.820.896,82	11.155.901,84	
IRRF	5.209.244,02	6.075.443,83	7.046.678,86	
IPTU	157.820,11	184.059,12	213.488,25	
ITBI	309.046,30	380.427,94	415.046,81	
ISSQN	2.291.841,60	2.672.880,21	3.100.171,25	
Outras Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	
TAXAS	281.395,96	328.075,52	380.522,46	
Contribuições	2.001.644,91	2.314.435,79	2.707.624,30	
Contribuições	2.001.644,91	2.314.435,79	2.707.624,30	
Receita Patrimonial	3.566.667,08	8.129.657,21	4.824.629,99	
Outras Receita Imobiliária	201.188,73	236.982,31	274.966,87	
Aplicações Financeiras (II)	3.365.488,91	3.912.674,90	4.548.765,13	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	167.023.867,02	194.828.025,78	216.023.126,53	
Cota-Parte FPM	47.997.083,56	55.917.016,27	64.925.636,44	
Cota-Parte ICMS	7.286.655,28	8.498.125,11	9.856.655,79	
Cota-Parte IPVA	1.610.873,69	1.915.842,11	2.245.310,50	
Cota-Parte ITB	3.977,11	4.608,38	5.759,84	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	72.884.012,38	85.000.613,53	98.490.175,47	
Outras transferências Correntes	37.322.264,57	43.410.790,73	50.350.540,49	
Demais Receitas Correntes	386.831,41	451.145,50	523.266,70	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Diversas	296.831,41	451.145,50	523.266,70	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I + II + III)</b>	<b>177.994.901,02</b>	<b>207.471.876,80</b>	<b>240.686.781,04</b>	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>15.442.976,21</b>	<b>16.945.433,55</b>	<b>18.945.433,55</b>	
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>0.113.247,66</b>	<b>4.330.407,30</b>	<b>5.023.908,88</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (VII)</b>	<b>6.848.993,84</b>	<b>7.754.446,91</b>	<b>8.994.091,40</b>	
Operações de Créditos (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00	
Alteração de Ativos	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alteração de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alteração de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	
Outras Alterações de Bens	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	6.848.993,84	7.754.446,91	8.994.091,40	
Contábeis	6.848.993,84	7.754.446,91	8.994.091,40	



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências NÃO Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (VII+VIII+IX+X+XI+XII)</b>	<b>6.649.993,84</b>	<b>7.754.686,51</b>	<b>8.994.991,46</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA NÃO PRIMÁRIA DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
 <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)</b>	<b>199.994.871,07</b>	<b>232.171.156,45</b>	<b>264.426.387,95</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XVII) = (IV+XIII)</b>	<b>184.548.894,88</b>	<b>215.328.923,50</b>	<b>249.480.874,44</b>

81

**Cálculo acima da Linha - Despesas Primárias**

EXPESA PRIMÁRIA	EXERCÍCIOS		
	Previsão da Despesa		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES EXCETO FONTE RPPS (XVII)	149.568.589,97	182.140.274,00	211.212.084,51
Pessoal e Encargos Sociais	94.365.103,00	109.194.566,00	127.552.308,78
Fundo e Preço do Direito (XIX)	148.807,68	168.928,38	196.363,04
Outros Despesas Correntes	55.188.259,23	71.827.055,75	81.264.118,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (XX) = (VII+XII+XIX)	149.423.092,29	180.971.785,80	211.086.427,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (XXI)	23.910.234,31	27.780.501,84	31.221.582,31
DESPESA NÃO PRIMÁRIA CORRENTE (COM FONTE RPPS) (XXII)	4.375,46	4.375,46	5.304,51
DESPESA DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXIII)	16.230.675,41	18.928.166,49	21.355.226,31
INVESTIMENTO	13.412.290,47	15.677.559,08	18.183.766,94
RESERVA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
Desconto de Reserva à Financiamento (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Título de Capital já Integrado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Descontos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Divíduo (XXVII)	1.780.084,94	1.251.426,37	1.771.841,40
DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXVIII) = (XXII+XXIV+XXV+XXVI+XXVII)	11.422.796,47	13.677.258,08	18.183.766,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.118.624,90	6.480.046,49	3.208.532,02
DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XXX)	21.001,49	25.268,23	28.384,19
DESPESA NÃO PRIMÁRIA DE CAPITAL (SEM FONTE RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVII+XXV+XXVI+XXVIII)	299.563.656,36	323.945.157,47	384.699.433,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVII+XXIX)	266.564.727,66	282.139.570,40	334.886.166,41
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = (XXII+XXXII+XXXIII+XXXIX)	-1.834.117,34	-15.980.266,99	-20.389.649,05
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = (XXII+XXXII+XXXIII+XXXIX)	-3.031.246,61	-7.091.211,99	3.282.347,31
 Total de XXX (DESPESA PRIMÁRIA TOTAL)	 281.822.598,61	 258.873.883,22	 286.515.997,06
Despesas Paga - (XXIIa)	189.986.471,07	256.259.847,67	286.515.997,06
Ressar o Paga Processadas Paga - (XXVIIa)	1.393.668,19	1.082.750,97	1.082.750,97
Ressar o Paga Não Processadas Liquidados e Paga - (XXVIIc)	441.189,18	374.082,67	387.595,99
 Total de XXXII (DESPESA PRIMÁRIA TOTAL) (EXCETO RPPS)	 187.760.001,46	 223.173.394,86	 246.307.982,19
Despesas Paga - (XXIIb)	185.929.980,32	221.667.248,31	228.003.817,73
Ressar o Paga Processadas Paga - (XXVIIb)	1.395.688,19	1.082.750,97	1.082.750,97
Ressar o Paga Não Processadas Liquidados e Paga - (XXVIIb)	441.189,18	374.082,67	387.595,99
 JUROS NOMINAIS	 3824	 3825	 3826
Juros e Encargos Atuais (EXCETO RPPS) (XXXVI)	2.966.266,61	4.091.663,09	4.745.766,71
Juros e Encargos Passados (EXCETO RPPS) (XXXVII)	1.367.465,91	1.922.471,99	4.346.762,13
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha XXXVIII + XXXV + (XXXVI+XXXVII)	-3.335,37	-4.187.000,18	7.632.787,46

**ABAIXO DA LINHA**

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016
	ME	ID	ME	ID
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	95.188.920,01	95.490.138,21	49.241.199,99	72.279.441,17
DEBTÓRIOS (XL)	28.070.240,00	26.001.637,16	26.760.133,10	26.000.790,15
Depois devidos de Crédito	25.821.763,47	27.368.880,12	28.560.041,65	27.821.682,15
Depois devidos de Crédito Bônus	27.721.527,59	30.218.968,72	31.022.228,89	29.637.178,45
i - Itens a Pagar Processados (XL)	1.041.196,11	1.395.688,19	1.082.750,97	1.082.750,97
ii - Depósitos e Valores Circulantes	226.978,19	958.086,19	1.371.440,17	878.072,06

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra - Santa Maria da Boa Vista/PE -  
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 - CNPJ: 10.358.182/0001-20

[www.santamariadabovista.pe.gov.br](http://www.santamariadabovista.pe.gov.br)



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA  
DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

Déficit Horário Financeiro	141.884,27	188.047,43	122.291,71	184.541,58
DEVEDOR CONSOLIDADA - LIQUIDAÇÃO (XII.3) - (XII.13-XII.1)	20.785.567,90	20.438.210,45	16.449.736,50	24.264.347,44
RESULTADO NOMINAL	(a-b)	(Fg)	(g-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL (SEMA RPFF) - Abaixo da Linha (XII.13) - (XII.13a - XII.13b)	-2.668.875,00	-142.041,55	3.388.423,93	-7.814.570,94

Ajustes Metodológicos	de Janeiro a Dezembro		
	2024	2025	2026
Variação do Saldo RPFF (XII.VI+ - XII.III + XII.IIIa)	246.177,92	299.231,23	177.963,24
Revisão de Alcance de Determinante Permanente (XII.VI+ - XII)	0,00	0,00	0,00
Variação Cambial (XII.VII)	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo de Recursos Disponíveis da DC (XII.VIII)	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo das Demais Obrigações Disponíveis da DC (XII.VII)	0,00	0,00	0,00
Outros Ajustes (XII.XXX)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEMA RPFF) Ajustado - Abaixo da Linha (L) = XII.III + (XII.IV - XII.V - XII.VI + XII.VII + XII.VIII) + (XII.XXX)	2.358,37	-4.137.603,18	-7.026.767,49
Resultado Final (SEMA RPFF) Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXX.VII - XXX.VIII)	5.321.486,82	7.951.311,00	-2.382.947,31

82

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –

CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

[www.santamaradabovista.pe.gov.br](http://www.santamaradabovista.pe.gov.br)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA- ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							(b)	(c) = (b-a)
							Valor	% (c/a) x 100
Receita Total	132.979.488,18	0,000013	82,68%	167.557.377,58	0,000017	104,18%	34.577.889,40	26,00
Receitas Primárias (I)	113.329.238,18	0,000011	70,46%	161.636.915,27	0,000016	100,49%	48.307.677,09	42,63
Despesa Total	132.979.488,18	0,000013	82,68%	151.848.309,68	0,000015	94,41%	18.868.821,50	14,19
Despesas Primárias (II)	110.573.634,55	0,000011	68,75%	129.323.047,66	0,000013	80,40%	18.749.413,11	16,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.755.603,63	0,000000	1,71%	32.313.867,61	0,000003	20,09%	29.558.263,98	1072,66
Dívida Pública Consolidada (DPC)	21.587.829,56	0,000002	13,42%	46.168.816,93	0,000005	28,70%	24.580.987,37	113,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.880.930,99	0,000002	13,60%	20.195.567,90	0,000002	12,56%	-1.685.363,09	-7,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.247.021,80	0,000001	5,75%	32.578.258,77	0,000003	20,25%	23.331.236,97	0,00

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 e RREO do 1º Bimestre de 2022.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2022	
PIB nominal (Bilhões)		9.915,30
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	60.617.153,63	160.841.948,26



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	67.110.758,84	122.007.130,38	25,64%	167.557.377,58	37,10%	154.251.112,86	-7,94%	199.579.081,88	21,39%	240.459.348,75	20,48%	178.899.525,37	15,99%
Receitas Primárias (I)	95.794.574,34	120.903.314,87	0,80%	101.626.915,27	0,00%	151.757.189,47	-0,00%	199.086.871,07	0,00%	232.171.156,45	0,00%	186.626.307,99	0,00%
Despesa Total	122.361.612,13	111.720.500,72	-7,80%	131.848.309,68	33,53%	151.848.309,68	0,00%	199.579.081,88	31,43%	240.110.148,75	20,48%	178.899.525,37	15,99%
Despesas Primárias (II)	124.398.877,17	116.851.809,54	-6,13%	149.271.547,66	28,02%	146.732.691,03	-1,70%	190.563.651,35	28,87%	229.945.357,47	20,67%	186.626.603,36	15,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-28.684.302,63	6.843.472,11	-117,28%	12.365.367,61	150,24%	5.024.600,44	-59,36%	9.429.211,72	87,54%	-2.125.908,98	-26,18%	-13.325,38	-101,90%
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.539.747,67	49.350.310,83	72,92%	48.463.987,69	-1,00%	46.168.816,93	-4,73%	48.492.758,23	5,63%	45.241.109,89	-6,71%	52.270.141,37	15,34%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	42.882.961,97	50.164.555,67	16,84%	17.326.894,90	-65,02%	20.193.267,90	0,00%	20.438.210,45	0,00%	24.264.347,48	0,00%	24.264.347,48	0,00%
Resultado Nômeno (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.410.628,21	19.423.211,78	-163,13%	-31.344.402,69	60,59%	-2.379.251,93	-42,41%	1.531,37	-101,12%	4.107.685,19	1180,08%	-7.630.707,48	-281,83%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	118.171.472,89	142.050.187,37	20,21%	177.250.236,76	34,78%	149.121.439,36	-15,70%	186.669.925,20	21,01%	218.155.134,87	16,97%	143.885.310,27	12,68%
Receitas Primárias (I)	116.569.843,11	140.129.012,27	0,80%	170.981.287,53	0,00%	146.909.378,98	0,00%	187.078.335,93	0,00%	210.829.191,21	0,00%	135.084.930,32	0,00%
Despesa Total	188.898.557,83	132.402.464,20	-11,88%	180.632.430,70	23,32%	146.907.395,62	-8,20%	186.668.925,21	36,99%	218.155.134,87	16,67%	145.845.910,26	12,68%
Despesas Primárias (II)	151.377.690,65	135.116.799,82	-10,34%	152.906.608,15	36,82%	142.041.200,32	-10,04%	178.237.631,91	25,48%	206.807.815,43	17,15%	135.084.331,07	12,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-33.807.807,55	5.783.252,91	-116,33%	15.080.675,40	137,36%	4.864.175,64	-62,81%	8.811.794,02	88,26%	2.021.375,82	-77,97%	-29.380,51	-101,49%
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.729.251,99	57.457.157,71	65,44%	31.206.686,17	-10,77%	44.691.917,05	-12,82%	45.356.334,71	1,48%	41.982.357,24	-9,42%	46.082.767,45	12,17%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.180.124,03	58.336.152,61	11,70%	38.540.570,15	-48,32%	19.550.404,55	-5,45%	19.116.227,73	-2,22%	22.033.866,81	15,26%	21.392.161,78	-2,61%
Resultado Nômeno (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.028.615,98	-22.730.901,26	-251,09%	-23.157.613,20	45,87%	-2.301.244,85	-93,05%	1.306,69	-101,14%	1.811.816,35	815175,81%	-6.732.727,39	-276,63%



## DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse contexto, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de 23/09/2016, o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2º do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Município nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração.



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

Na Tabela a seguir é apresentada a evolução do Patrimônio Líquido do Município no triênio 2020-2022.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

**MUNICÍPIO (EXCETO RPPS)**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio de Capital	58.731.623,73	100,00	-10.964.973,74	-18,67	-10.527.522,54	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.731.623,73</b>	<b>100,00</b>	<b>-10.964.973,74</b>	<b>-18,67</b>	<b>-10.527.522,54</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO - RPPS**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-318.491.165,50	100,00	-318.491.165,50	100,00	-256.948.706,68	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-318.491.165,50</b>	<b>100,00</b>	<b>-318.491.165,50</b>	<b>100,00</b>	<b>-256.948.706,68</b>	<b>100,00</b>



## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, §2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No triênio 2020-2022 o Município não apresentou movimentação de recursos oriundos com alienação de Ativos.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2022	2021	2020
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000  
PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022</b> $(g) = ((la - IId) + IIIb)$	<b>2021</b> $(h) = ((Ib - IIe) + IIIb)$	<b>2020</b> $(i) = (Ic - IIIf)$
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: RREO dos Exercícios

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco tem vinculação com o Regime Geral de Previdência Social, gerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e não possui a institucionalização de Regime Próprio de Previdência Social.

#### MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-ESTADO DE PERNAMBUCO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1.00
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 20.111.799,37	R\$ 13.420.162,18	R\$ 3.654.921,27
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 5.793.205,28	R\$ 4.519.661,23	R\$ 1.887.551,98
Civil	R\$ 5.793.205,28	R\$ 4.519.661,23	R\$ 1.887.551,98
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 10.030.782,00	R\$ 8.171.252,98	R\$ 519.311,72
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 14.320.792,00	R\$ 8.171.252,98	R\$ 519.311,72
Civil	R\$ 14.320.792,00	R\$ 8.171.252,98	R\$ 519.311,72
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 14.320.792,00	R\$ 8.171.252,98	R\$ 519.311,72
Reserva Patrimonial	R\$ 3.111.815,25	R\$ 739.607,98	R\$ 1.218.065,59

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa

Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

RECEITAS INICIAIS	2022	2021	2020
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 3.111.015,15	R\$ 129.667,98	R\$ 1.218.065,54
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Revisão de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.426.795,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R\$ 1.626.795,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Arterização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III + II)</b>	<b>R\$ 26.881.399,87</b>	<b>R\$ 13.430.492,19</b>	<b>R\$ 3.485.829,29</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	R\$ 19.636.402,01	R\$ 16.154.642,57	R\$ 13.414.694,44
Aposentadorias	R\$ 17.751.514,26	R\$ 14.713.615,24	R\$ 12.872.745,54
Prêmios	R\$ 1.626.795,88	R\$ 1.440.797,03	R\$ 1.341.881,83
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 587.167,68	R\$ 492.299,30	R\$ 437.331,48
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 587.167,68	R\$ 492.299,30	R\$ 437.331,48
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>R\$ 28.223.589,69</b>	<b>R\$ 16.646.942,87</b>	<b>R\$ 13.371.876,83</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>R\$ 327.820,88</b>	<b>R\$ 3.316.359,88</b>	<b>R\$ 30.217.841,29</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Aposentadoria - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Aposentadoria - Aporte Periódico de Valores Predeterminados	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2021	2020
Carteira Financeira de Caixa	R\$ 24.939.522,49	R\$ 22.571.426,19	R\$ 28.787.795,18
Investimentos e Aplicações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Bens e Direitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PLANO FINANCEIRO	2022	2021	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Constituição de Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reservas Imobiliárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reservas de Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Revisão de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa

Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

Assinatura de Empreitadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Outras Receitas do Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XII) = (IX + X)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>		
PREVIDÊNCIA (XIII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Benefícios - Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Aposentadorias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Pensiones	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Composição Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reservas					
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>					
PLANO PREVIDENCIÁRIO	Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-Exercício Anterior) + (c)
	2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.655.908,17
	2013	R\$ 29.545.410,85	R\$ 22.245.346,05	R\$ 7.300.064,80	R\$ 33.955.972,97
	2014	R\$ 35.430.648,84	R\$ 22.751.341,38	R\$ 12.681.307,46	R\$ 46.041.280,43
	2015	R\$ 38.084.526,80	R\$ 22.946.494,73	R\$ 15.141.834,17	R\$ 61.783.114,55
	2016	R\$ 40.451.702,03	R\$ 23.818.328,10	R\$ 16.633.973,93	R\$ 76.418.088,48
	2017	R\$ 41.789.545,51	R\$ 24.647.836,54	R\$ 17.141.714,97	R\$ 95.559.803,45
	2018	R\$ 43.409.673,72	R\$ 26.012.074,87	R\$ 17.397.598,85	R\$ 113.957.402,30
	2019	R\$ 44.830.900,49	R\$ 27.014.482,27	R\$ 17.816.418,22	R\$ 130.833.850,52
	2020	R\$ 46.315.826,60	R\$ 27.696.811,39	R\$ 18.620.011,21	R\$ 148.482.861,73
	2021	R\$ 47.804.925,59	R\$ 28.228.128,79	R\$ 19.576.378,71	R\$ 169.020.040,44
	2022	R\$ 49.469.720,54	R\$ 29.463.348,66	R\$ 20.076.377,88	R\$ 189.115.418,32
	2023	R\$ 51.093.807,66	R\$ 29.934.996,68	R\$ 21.157.800,98	R\$ 210.273.224,78
	2024	R\$ 52.744.036,06	R\$ 30.571.148,17	R\$ 22.172.887,89	R\$ 232.446.112,17
	2025	R\$ 54.421.221,06	R\$ 31.042.936,76	R\$ 23.378.281,30	R\$ 255.824.393,47
	2026	R\$ 56.149.576,15	R\$ 31.414.094,45	R\$ 24.731.481,70	R\$ 280.551.874,17
	2027	R\$ 57.967.921,80	R\$ 31.832.516,56	R\$ 26.135.415,34	R\$ 305.692.290,51
	2028	R\$ 59.844.029,19	R\$ 31.832.542,67	R\$ 28.011.676,52	R\$ 334.702.967,93
	2029	R\$ 61.898.583,10	R\$ 31.138.734,11	R\$ 28.719.858,67	R\$ 363.422.776,70
	2030	R\$ 63.951.550,01	R\$ 31.567.427,89	R\$ 30.400.722,13	R\$ 393.866.498,83
	2031	R\$ 66.108.580,81	R\$ 34.026.412,36	R\$ 32.080.168,25	R\$ 425.946.667,08
	2032	R\$ 68.408.492,28	R\$ 34.412.642,53	R\$ 29.975.429,75	R\$ 455.922.196,83
	2033	R\$ 70.212.667,11	R\$ 34.367.870,76	R\$ 27.444.795,73	R\$ 481.364.962,58
	2034	R\$ 72.223.166,97	R\$ 35.235.445,60	R\$ 26.987.720,47	R\$ 511.954.711,65
	2035	R\$ 75.593.738,52	R\$ 35.179.890,92	R\$ 30.413.845,60	R\$ 542.368.558,65
	2036	R\$ 78.129.942,74	R\$ 34.912.834,88	R\$ 32.416.207,88	R\$ 574.784.766,51
	2037	R\$ 81.856.091,70	R\$ 34.711.780,40	R\$ 34.042.311,30	R\$ 609.209.071,81
	2038	R\$ 71.071.540,84	R\$ 34.149.580,00	R\$ 36.922.040,84	R\$ 646.131.118,65
	2039	R\$ 71.059.549,10	R\$ 33.495.025,44	R\$ 39.565.523,66	R\$ 683.690.540,31
	2040	R\$ 71.168.139,88	R\$ 32.706.918,06	R\$ 42.461.181,82	R\$ 728.177.821,93
	2041	R\$ 56.880.468,88	R\$ 31.853.030,83	R\$ 24.924.757,85	R\$ 743.083.581,78
	2042	R\$ 58.102.759,99	R\$ 31.878.462,46	R\$ 27.224.297,53	R\$ 780.106.879,31
	2043	R\$ 59.303.820,79	R\$ 32.979.246,25	R\$ 29.414.583,54	R\$ 809.521.462,85
	2044	R\$ 68.810.462,41	R\$ 28.749.317,68	R\$ 32.060.744,73	R\$ 841.582.207,58
	2045	R\$ 62.342.940,25	R\$ 27.471.986,56	R\$ 34.870.033,68	R\$ 876.451.161,27
	2046	R\$ 64.002.439,14	R\$ 26.063.987,12	R\$ 37.938.452,63	R\$ 904.391.613,29
	2047	R\$ 65.845.420,47	R\$ 27.250.373,76	R\$ 38.585.046,71	R\$ 932.980.660,09
	2048	R\$ 67.722.809,60	R\$ 26.587.987,05	R\$ 41.134.822,55	R\$ 964.121.485,55
	2049	R\$ 69.706.756,21	R\$ 25.766.288,97	R\$ 43.940.467,24	R\$ 1.038.081.048,76

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa

Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

2060	R\$ 71.838.156,95	R\$ 29.362.632,80	R\$ 42.453.717,12	R\$ 1.084.485.674,91
2061	R\$ 74.963.087,68	R\$ 24.908.896,09	R\$ 49.151.385,97	R\$ 1.133.837.061,88
2062	R\$ 76.424.921,07	R\$ 24.844.794,10	R\$ 51.582.128,92	R\$ 1.185.219.191,80
2063	R\$ 78.925.355,51	R\$ 26.074.742,12	R\$ 52.850.613,39	R\$ 1.238.069.851,19
2064	R\$ 81.489.322,51	R\$ 26.069.246,22	R\$ 55.420.036,30	R\$ 1.285.480.831,18
2065	R\$ 84.177.386,13	R\$ 26.068.246,35	R\$ 58.079.142,78	R\$ 1.351.568.974,16
2066	R\$ 86.998.465,07	R\$ 26.634.023,24	R\$ 60.364.445,83	R\$ 1.411.933.419,99
2067	R\$ 89.938.555,81	R\$ 28.808.443,52	R\$ 63.130.110,29	R\$ 1.473.063.538,28
2068	R\$ 93.017.826,70	R\$ 27.283.981,61	R\$ 65.734.027,08	R\$ 1.540.797.551,37
2069	R\$ 96.223.760,96	R\$ 27.699.381,04	R\$ 69.524.379,92	R\$ 1.609.321.931,29
2070	R\$ 99.571.708,61	R\$ 27.955.987,36	R\$ 71.016.741,25	R\$ 1.680.938.678,54
2071	R\$ 103.071.531,28	R\$ 28.127.512,49	R\$ 74.745.018,79	R\$ 1.755.680.691,33
2072	R\$ 106.750.561,80	R\$ 28.774.354,48	R\$ 77.956.211,31	R\$ 1.833.630.906,64
2073	R\$ 110.549.596,41	R\$ 29.625.893,48	R\$ 80.921.786,93	R\$ 1.914.561.895,57
2074	R\$ 114.373.841,13	R\$ 30.202.190,95	R\$ 84.311.690,20	R\$ 1.988.875.345,77
2075	R\$ 118.649.157,92	R\$ 30.760.348,66	R\$ 87.865.065,23	R\$ 2.066.785.381,00
2076	R\$ 123.977.824,44	R\$ 31.400.924,95	R\$ 92.443.899,49	R\$ 2.138.199.254,58
2077	R\$ 127.417.704,66	R\$ 32.328.313,95	R\$ 95.089.390,71	R\$ 2.213.288.641,29
2078	R\$ 132.068.174,80	R\$ 33.149.017,95	R\$ 98.819.116,83	R\$ 2.272.207.760,14
2079	R\$ 136.897.851,53	R\$ 33.996.003,05	R\$ 102.901.510,48	R\$ 2.475.169.301,62
2080	R\$ 141.923.949,81	R\$ 34.906.573,44	R\$ 107.417.370,37	R\$ 2.582.526.677,99
2081	R\$ 147.158.100,53	R\$ 35.234.214,38	R\$ 112.033.865,95	R\$ 2.684.560.541,94
2082	R\$ 152.613.897,24	R\$ 35.604.920,73	R\$ 117.004.971,51	R\$ 2.811.585.515,45
2083	R\$ 158.361.830,14	R\$ 36.069.234,49	R\$ 122.136.816,06	R\$ 2.943.701.871,51
2084	R\$ 164.226.295,69	R\$ 36.714.404,60	R\$ 127.524.899,09	R\$ 3.061.220.740,60
2085	R\$ 170.424.846,75	R\$ 37.131.187,41	R\$ 133.297.459,34	R\$ 3.194.520.199,94
2086	R\$ 176.882.063,00	R\$ 37.313.638,78	R\$ 134.568.509,22	R\$ 3.334.089.126,10
2087	R\$ 183.628.831,12	R\$ 37.461.489,33	R\$ 146.167.781,79	R\$ 3.480.256.507,05
2088	R\$ 191.685.169,04	R\$ 37.298.251,88	R\$ 153.386.917,16	R\$ 3.651.643.423,11
2089	R\$ 198.072.391,62	R\$ 37.142.392,26	R\$ 166.935.281,38	R\$ 3.784.478.626,47
2090	R\$ 205.821.570,87	R\$ 38.823.162,41	R\$ 188.999.408,46	R\$ 3.963.577.034,03
2091	R\$ 213.942.822,08	R\$ 38.455.405,37	R\$ 177.487.326,71	R\$ 4.141.064.361,64
2092	R\$ 222.479.955,23	R\$ 37.294.854,13	R\$ 185.385.141,38	R\$ 4.326.249.302,74
2093	R\$ 231.377.368,47	R\$ 37.118.177,54	R\$ 194.298.190,03	R\$ 4.520.568.693,67
2094	R\$ 240.689.245,51	R\$ 38.729.402,99	R\$ 203.499.827,44	R\$ 4.724.468.521,27
2095	R\$ 250.450.441,83	R\$ 38.545.724,14	R\$ 213.905.219,69	R\$ 4.908.375.740,91
2096	R\$ 260.686.658,31	R\$ 36.165.802,17	R\$ 224.514.706,14	R\$ 5.162.888.507,05

Fonte:

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciária (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Não há informações com segregação de massa				

FONTE: DADOS ATUARIAL EXTRAIROS DA PROJEÇÃO DATA BASE 31/12/2012

NOTA:

1) Consoante a Portaria MPE 746/2011 determina que os acréscimos provenientes desse ajuste devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deve ser computada no total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio de diferença entre o resultado da receita e a despesa de investimento realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 3º trimestre) e a despesa esperada (no 4º trimestre).



---

## DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Município, por força da legislação em vigor.

A seu turno, o art. 14, § 1º, da referida lei, conceitua que:

“À renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Prescreve ainda o mesmo dispositivo, que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas. Assim, definimos os conceitos básicos e informamos que o município não concedeu benefícios legais para sua concessão.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000  
PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

---



**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			RS 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2023	2024	2025
<b>TOTAL</b>					-

Nota: Nada a Registrar

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear

Rua Raimundo Colmbo Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000  
PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

eventuais variações dessas despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

O Município, tem enfrentado nos últimos anos um sinuoso contexto de crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores áqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas públicas.

Havendo por insuficientes os instrumentos convencionais de ajuste fiscal frente a um orçamento enrijecido e fortemente consumido por despesas obrigatórias e incomprimíveis, persiste, no curto prazo, a projeção de um resultado fiscal negativo. Assim, neste cenário deficitário, e de busca constante pela retração dos gastos públicos, não há que se falar em eventuais expansões de despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo que a margem a que se refere o Art. 4º da LRF é inexistente para o exercício de 2024.

Por fim, é de especial importância destacar que a previsão das despesas correspondentes às áreas de saúde e educação, definidas constitucionalmente em função da arrecadação, seguirão os percentuais definidos naquele ato normativo.

#### MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA- ESTADO DE PERNAMBUCO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000  
 PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA**  
**DA BOA VISTA**  
É tempo de trabalho!

Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

**Nota: Nada a Registrar**